

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atento ao constante no Processo Administrativo nº 8509236-18.2012.8.06.0000, RESOLVE cessar, a partir da data da publicação, para a servidora CAROLINE MORAIS MAIA, Diretor de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Tecnologia da Informação, matrícula nº 3051.1/1, a gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, na base de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o art. 132, inciso VI e art. 136 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

RESOLVE nomear RAFAEL GARCIA BARBOSA, Analista Judiciário – Área: Técnico-Administrativa, Especialidade: Ciência da Computação, Matrícula nº 7727.1/2, para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Divisão de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação, símbolo GAJ-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar, a partir de 06 de agosto de 2012, RICARDO PINHEIRO DE ALMEIDA, Matrícula nº 9224.1/2, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Divisão de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação, símbolo GAJ-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 10 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 1337 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir as servidoras TARLENE GUEDES BESSA, Técnico Judiciário, matrícula nº 446 e LUISA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 92487, da Portaria nº 1367, publicada no DJE de 29 de setembro de 2011, que instituiu o grupo de trabalho para implementação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, e incluir a servidora PATRICIA MARTINS SILVEIRA, Diretora da Divisão de Sistemas de Gestão da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, matrícula nº 9567, na referida Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 1340 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8508493-08.2012.8.06.0000,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que institui a Gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI) para os servidores do Poder Judiciário estadual lotados em comarcas do interior que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) até 0,799;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1246/11, de 09 de setembro de 2011, que relacionou as comarcas para implantação da GEI,

RESOLVE:

Art.1º Cessar, a partir da publicação desta Portaria, para a servidora ARIADNE COSTA DE CARVALHO RÊGO, Analista Judiciário SPJNS, matrícula nº 8814.1/4, a percepção da Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, sobre o vencimento

base, no percentual de 20% (vinte por cento), em virtude de sua disposição para a Comarca de Fortaleza, de entrância final, para exercer cargo comissionado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Portaria n. 1336 / 2012

Institui e regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios consoante termos da Emenda Constitucional n. 62/2009 e Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto nos §§6º e 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República,

Considerando o disposto nos arts. 31 e 37, §2º, ambos da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, pelos quais facultada aos Tribunais a instituição de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com objetivo de buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento, utilizando os valores depositados junto à conta especial destinada ao recebimento de recursos para pagamento por acordo direto com credores;

Considerando a necessidade de dotar o Serviço de Precatórios do Tribunal de Justiça de normas que orientem o processamento de pedidos e a formação da pauta de conciliação envolvendo processos de precatórios cujo pagamento cabe ao ente devedor que realizou, na esteira das normas constitucionais, legais e administrativas, a opção por pagamento de precatórios mediante acordo, nos estritos limites do art. 97, §8º, do ADCT;

Considerando o respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, na forma prevista no art. 30 da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, assim como o disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que prima, quando do pagamento do precatório, pela fiel observância de sua ordem cronológica de apresentação;

Considerando, enfim, o resolvido pelo Conselho Nacional de Justiça junto ao Procedimento de Controle Administrativo n. 0000697-65.2011.2.00.0000;

Resolve:

Art. 1º. Instituir, nos termos da presente Portaria, o Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios com objetivo de promover a conciliação nos precatórios com pagamento submetido ao regime especial em relação aos entes públicos devedores que realizaram, na forma regular, a opção por acordo direto de que trata o art. 97, §8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os créditos objeto de transação formalizada e homologada serão pagos unicamente com os recursos depositados pelos entes públicos devedores junto à conta especial não destinada ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art. 2º. Compete ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios a condução e realização de audiências que visem ao pagamento de precatórios.

Art. 3º. Serão admitidos a conciliar:

I – o ente devedor que estiver regularmente realizando os depósitos das parcelas anuais ou mensais a que obrigado por força da Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, e que tenha, nos limites do estabelecido constitucionalmente, realizado expressa opção por pagamento de precatórios mediante acordo.

II – o credor que, por si ou por seu patrono, realizar pedido expresso de inclusão de seu crédito em pauta de audiências de conciliação tendo como fim o pagamento de seu crédito.

Parágrafo único. O Serviço de Precatórios deverá publicar em seu sítio eletrônico listagem atualizada de credores que peticionaram na forma do inciso II deste artigo.

Art. 4º. A formação e publicação da pauta de audiências observará o critério objetivo da ordem cronológica de apresentação do requisitório, vinculando a atuação do Juízo Conciliatório até que esgotados os recursos da conta especial de que trata o parágrafo único do art. 1º da presente Portaria.

§1º. Considerando o disposto no caput deste artigo, somente serão levados à conciliação, inclusive em casos de litisconsórcio, os créditos de precatórios cujo somatório de valores atualizados seja igual ou inferior ao saldo existente na conta de uso vinculado à transação.

§2º. Realizadas as audiências, caberá ao Serviço de Precatórios formular e publicar nova pauta, considerando para tanto o disposto no parágrafo anterior e a relação de que cuida o parágrafo único do art. 3º da presente Portaria.

Art. 5º. Serão encaminhados ao Juiz Auxiliar nomeado para a realização da audiência todos os dados necessários à observância do disposto nesta Portaria, em especial:

I – a listagem dos precatórios, em ordem cronológica por entidade devedora;

II – a listagem de credores que expressamente requereram inclusão do seu precatório e crédito em pauta para conciliação, contendo o valor atualizado dos respectivos créditos;

III – os autos dos precatórios, quando solicitados;

IV – o saldo atualizado da conta especial aberta em nome do credor cujos recursos estejam vinculados a outra forma de